

OFÍCIO 529/2001-CONANDA/SEDH/MJ

Brasília, 08 de novembro de 2001.

**Senhor Presidente,**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão encarregado da realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, informa a Vossa Senhoria que o mesmo, ao definir a estrutura e operacionalização da referida Conferência emitiu documento contendo as orientações gerais com o tema, lema, data, objetivos, focos temáticos, metodologia e modalidades de participação.

Neste sentido, este Conselho reafirma a necessidade de seguir com fidelidade os critérios estabelecidos para cada categoria de participantes, em igualdade de condições para todo o território nacional.

Lembramos, mais uma vez, que a distribuição dos delegados por unidade da federação é de 9 acrescido de 1 delegado para cada 500 mil habitantes; os observadores compõem a proporção de 10% do número total de delegados da Unidade Federada.

A IV Conferência Nacional, atendendo à deliberação da anterior, realizará também a I Conferência de Adolescentes.

Ilustríssimo(a) Senhor (a)

**FABIANO MARQUES DE PAULA**

Presidente em exercício do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Antonio Godoi, 122, 7º andar, sala 72/75, Centro

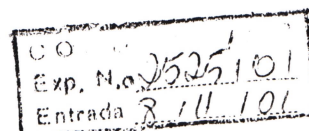
01.034-000 - São Paulo/SP

CONANDA - Ministério da Justiça, anexo II, sala 209, CEP 70.064-901-Brasília-DF

Fones: 61 225.2327/218.3524/3525/3535, Fax:61.224.8735

E - mail: conanda@mj.gov.br

www.mj.gov.br/sedh/conanda/index.htm





O CONANDA, no uso de suas atribuições, definiu e orientou os Conselhos Estaduais e Distrital sobre o número de delegados de cada Unidade Federada com a participação neste, ou seja, dois. Queremos lembrar que no dia 22 de setembro, por ocasião da IV Conferência Estadual de São Paulo, nós mesmos estivemos reunidos com um grupo de adolescentes e educadores quando nos foi solicitado a alteração das diretrizes sobre o número de adolescentes participantes da Conferência dos mesmos.

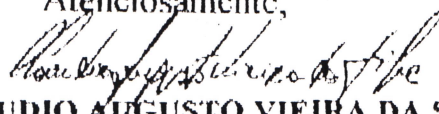
O assunto foi exaustivamente discutido quando informamos da impossibilidade de alteração. No dia dois de outubro nossa Comissão de Organização da IV Conferência recebeu a visita de Elida, representante dos adolescentes que trazia aquela mesma solicitação. A decisão foi a mesma adotada por nós no encontro de São Paulo.

Assim sendo, o CONANDA reafirma a este Conselho, que não é possível mudar as regras estabelecidas com antecedência e seguidas pelos demais Estados.

Informo, outrossim, que a composição de delegados que desrespeitem tais orientações, serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos Conselhos Estaduais e Distrital.

Certos de vossa compreensão e empenho pela realização transparente e de resultados eficazes da IV Conferência na defesa dos direitos da infância e adolescência.

Atenciosamente,

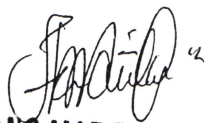


CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Presidente

(1) Ciente. De acordo.

(2) Disponibilize cópias para ciência dos Conselheiros e Conselheiras na próxima reunião plenária, através das respectivas pastas, incluindo pasta para o Fórum Estadual DCA e o Coletivo Estadual de Adolescentes de São Paulo.

Condeca, 09-11-2001.



FABIANO MARQUES DE PAULA  
RG. 24.992.293-9  
Presidente do CONDECA/SP  
Em Exercício

